



## NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL

Helio Luiz Fonseca Moreira <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo, abordar a inclusão formal da pessoa idosa, realizada por meio do sistema de proteção integral, constituído no contexto excludente da ilusão neoliberal, bem como apresentar, sucintamente, a percepção que as moradoras de um abrigo para idosas construíram sobre o abandono e o esquecimento, concebido como expressão exterior da indiferença, manifesta em relação a vida social existente no interior do abrigo, pois, dentro deste espaço, elas não se sentem abandonadas, esquecida ou indesejadas. Elas se sentem integradas a um lar, e membros de uma família, baseada na identificação e reciprocidade entre seus membros. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, fundada em diversas fontes de evidência, cujas principais técnicas de pesquisa foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo.

Palavras-chave: Pessoa Idosa, Sistema de Proteção Integral, Inclusão Formal, Neoliberalismo.

### INTRODUÇÃO

“Não nos abandone”. Essa foi uma das frases mais pronunciada pelas moradoras de um abrigo para pessoas idosas, localizado no município de Belém/PA, durante os seis meses em que desenvolvemos a pesquisa de campo. A frase era reiterada às pessoas que desenvolviam trabalho voluntário na instituição, com as quais mantinham contato direto, tais como a psicóloga, a cuidadora, a arte educadora, a fisioterapeuta e seus acompanhantes. Outra frase carinhosamente pronunciada era “não esqueça de nós”. Em geral, essa frase era dirigida às pessoas que passavam por lá, para realizar ações recreativas ou prestar serviços voluntários como corte de cabelo, massagens, limpeza de pele e pintura de unhas. Era uma forma de dizer volte sempre para nos visitar, sua visita é importante para lembrar que não fomos lançadas ao abismo do esquecimento.

Nesse contexto, a simples participação em um jogo de baralho, um breve diálogo, uma escuta, um sorriso, um abraço, um pequeno presente como um sabonete ou a compra de um medicamento, assumem significados complexos que, não raramente, transcendem a compreensão das pessoas que vão ao abrigo para visitá-lo, promover alguma ação social ou

---

<sup>1</sup> Professor Associado de Direito Penal da Faculdade de Direito/UFPA. Membro do Laboratório de Desenvolvimento e Saúde/Faculdade de Psicologia/UFPA. [helpm@yahoo.com.br](mailto:helpm@yahoo.com.br)



simplesmente realizar doações de bens materiais, isso porque, em geral, já noções anteriores sobre o que é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Dessa forma, elas dirigem a atenção superficialmente para determinados aspectos não familiares, observados no espaço institucional, sem problematizá-los ou simplesmente os ignoram. Assim, o presente trabalho tem como principal objetivo, abordar a inclusão formal da pessoa idosa, no contexto excludente da ilusão neoliberal e apresentar, sucintamente, a percepção que as moradoras de um abrigo para idosas construíram sobre o abandono e o esquecimento, concebidos como expressão exterior da indiferença, manifesta em relação a vida social existente no interior da instituição, pois, dentro deste espaço, elas não se sentem abandonadas, esquecida ou indesejadas. Elas se sentem integradas a um lar, e membros de uma família, baseada na identificação e reciprocidade entre seus membros.

Inclusão formal e abandono social são, entre outros, temas abordados na execução da pesquisa sobre às representações sociais da velhice, desenvolvida no Laboratório de Desenvolvimento da Saúde (LADS), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPA. Assim, este trabalho, apresenta, sucintamente, alguns dos resultados gerados pela referida pesquisa.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa (Haguette, 1999), realizada com base em múltiplas fontes de evidências. A abordagem da inclusão formal e a ilusão neoliberal, fundou-se, essencialmente, em pesquisa bibliográfica, cujo tema foi abordado com base nas contribuições teórica formuladas por Biagini e Peychaux (2016) ao refletir sobre a relação paradoxal entre inclusão social e fragilização dos direitos ante a força avassaladora da fantasia neoliberal, que nega a realidade e reproduz práticas legitimadoras de um sistema social excludente, bem como as contribuições de Moscovici (1978,1990, 2015), ao refletir sobre as representações sociais.

## **SOBRE O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL**

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial, que possui múltiplas dimensões, abrangendo aspectos de ordem política, social, econômica e ideológica, que variam segundo o universo cultural, e o contexto no qual a velhice é vivenciada. Nos países desenvolvidos, esse processo ocorreu paralelamente ao crescimento econômico, a elevação da qualidade de vida da população, e a redução das desigualdades sociais. Nas últimas duas décadas, esse fenômeno ganhou maior importância nos países em desenvolvimento, com o

aumento acelerado da população de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Camarano, 2014).

O Brasil segue essa mesma tendência. O declínio da fecundidade e o aumento da longevidade conduzem o país para um padrão etário cada vez mais envelhecido. De acordo com estimativas elaboradas e divulgadas pelo IBGE, o número de pessoas idosas deverá aumentar nas próximas décadas, pois, a diminuição das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida geram a elevação do número de pessoas idosas no país. Segundo dados da pesquisa "Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2018", realizada por este Instituto, a população brasileira com 65 anos de idade ou mais cresceu 26% entre os anos de 2012 e 2018. Em contrapartida, a população de até 13 anos decresceu em 6%. Por volta do ano de 2050, estima-se que a população brasileira será de aproximadamente 215 milhões de habitantes, e haverá, no Brasil, 73 idosos para cada 100 crianças (IBGE, 2018), exigindo do estado o desenvolvimento de políticas públicas, a médio e longo prazo, para atender as demandas geradas por essa população.

Os estudos sobre o envelhecimento humano têm concebido esta categoria como um processo natural, dinâmico, que, associado aos fatores de ordem social, econômica e cultural, produzem modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas que determinam a progressiva perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente (Azevedo, Azevedo, Istoe (2018), Zimmerman (2007), Freitas, Queiroz, Souza (2010), Limont, (2011) ). Essas modificações trazem consigo limitações físico-motoras, sensoriais, sociais e emocionais, que incidem sobre a autonomia e a liberdade do indivíduo, tornando-o susceptível à dependência de cuidados e de suporte familiar no domicílio, podendo, por vezes, evoluir para dependência parcial ou total (Caramano, Scharftein 2010). Assim, constitui-se o paradoxo entre a longevidade desejada e seus problemas derivados, pois além da degradação natural do corpo, o envelhecimento produz mudanças *status* ontológico do indivíduo, que repercutem de forma variada na sua vida social e afetiva (Elias, 2001).

A partir de 1970, o envelhecimento passou por processo de resignificação, por meio de discursos virtuosos, que conferem outorgas positivas a longevidade, em decorrência do desenvolvimento científico e tecnológico, do crescimento da indústria de cosméticos e as políticas públicas dirigidas a inclusão social da pessoa idosa. É dessa forma que, consoante as autoras, a sombria imagem da velhice, intimamente associada à ideia de degradação física, é positivamente convertida em terceira idade, envelhecimento ativo ou envelhecimento saudável.

Nesses discursos, a pessoa idosa é representada pela imagem de uma pessoa ativa, apta enfrentar criativamente o conjunto de mudanças sociais que redefinem a experiência do envelhecimento (Cerqueira e Ribeiro, 2017). Cria-se, então, a representação da pessoa saudável, ativa e consciente da outorga de seus direitos, consubstanciados nas normas jurídicas de natureza protetivas, dirigidas a coibir às práticas discriminatórias contra o idoso e assegurar juridicamente a sua inclusão social.

A Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) estabelecem que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Ocorre, porém, que com o crescimento acentuado dessa população, a insuficiência de redes de suporte sociais formais e informais, a disponibilidade de poucos recursos financeiros para prover suas necessidades, as dificuldade de acesso aos serviços de saúde, bem como a indisponibilidade ou impossibilidade das famílias para realizar os cuidados da pessoa idosa no domicílio, aumentou a demanda por ILPIs.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 25 de abril de 2019, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado aprovou, em decisão final, o projeto de lei (PLS-72/2018), que alterou a denominação da Lei 10.741/2003, de Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa. Segundo o autor do projeto, a mudança não se restringe apenas ao nome do estatuto e a substituição da palavra idoso pelo termo pessoa idosa em todos os dispositivos da referida Lei, mas se destina principalmente a suprir a necessidade de promover maior atenção estatal à dupla vulnerabilidade, isto é, o *status* de pessoa idosa associado ao envelhecimento feminino, porque, segundo dados do IBGE, em 2017, a população de pessoas idosas no Brasil superava a marca dos 30,2 milhões, sendo que as mulheres eram maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56% dos idosos), enquanto os homens idosos eram 13,3 milhões (44% do grupo).

No mesmo sentido, os estudo sobre a feminização da velhice desenvolvidos por Salgado (2002), Beauvoir (1970), Camarano (2003), Nicodemo, Godoi (2010), Almeida, Mafra, Silva, Kansoa (2015), Lins, Andrade (2018) demonstraram que as mulheres constituem a maioria da população idosa em todas as regiões do mundo e as estimativas são de que elas

vivam, em média, de cinco a sete anos a mais que os homens. Segundos esses estudos, o contingente feminino com mais de 60 anos de idade quase duplicou, em seis décadas. Proporcionalmente, as mulheres idosas, que correspondiam a 2,2% do total da população brasileira em 1940, passaram para 4,7% em 2000, enquanto a população masculina correspondia 3,8%, neste mesmo ano. Ademais, os autores observaram que o envelhecimento possui um forte componente de gênero, transcendendo as dimensões da idade cronológica, pois, no decorrer dos anos de suas vidas, as mulheres idosas que compõe esse grupo populacional acumularam desvantagens socioeconômica em relação aos homens, recebendo salários inferiores e obrigadas à dupla jornada de trabalho, ao assumirem a responsabilidade pela execução do trabalho doméstico, o que as tornam mais vulneráveis.

Juridicamente, a vulnerabilidade é concebida como “uma cláusula geral da tutela da pessoa humana”, de vez que, ante a determinadas fragilidades qualquer ser humano é vulnerável (Barboza, 2009). Todavia, a autora destaca que, em razão de circunstâncias particulares que potencializam a fragilidade e o desamparo, há grupos de pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, diferenciando-se das demais, razão pela qual necessitam de tutela concreta específica, por meio de um sistema protetivo dirigido particularmente às suas demandas, com o fim de promover a igualdade formal, consecutória do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Entre esses grupos se incluem as pessoas idosas, que possuem vulnerabilidades específicas, caracterizada por diversos fatores, tais como as alterações físicas originadas do processo natural de envelhecimento, a diminuição do poder econômico, perda de papéis sociais, a exclusão do mercado de trabalho, além do tratamento negligente, que por vezes, recebem da família, da sociedade, e do próprio Estado (Barboza, 2009).

O sistema de proteção integral, edificado pelo Estado brasileiro para promover a autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, constitui um microsistema de proteção jurídica que ampliou e consolidou a matéria jurídica relativa à dignidade da pessoa humana e os direitos a elas correlatos, incluindo normas de direito previdenciário, civil, processual civil e penal, cujos principais pilares são a Lei da Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idosos (BRASIL, 2003), articulados a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Ocorre, porém, que a realização dos direitos e a manutenção das garantias jurídicas atribuídas às pessoas idosas dependem de condições institucionais que permitam suas implementações. Inexistindo essas condições, restam apenas compromissos simbólicos, formalizados em atos solenes, que objetivamente pouco contribuem

para efetivar a inclusão social e superar os problemas colocados no âmbito da relação entre o envelhecimento e as representações sociais da velhice, visto que, essas formalizações solenes discrepam das condições de existência material vivenciadas por grande parte da população idosa deste país, particularmente àquelas internadas e, não raramente esquecidas nas ILPIs.

Esse microsistema possui uma dimensão obscura, consubstanciada nas representações sociais da velhice, ofuscada nas formas usuais de exposição das demandas levadas às delegacias de idosos, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, pois raramente podem ser atendidas pelo aparato institucional a que se encontram vinculadas, nos termos prescritos nesse sistema protetivo. Partindo desse pressuposto, o objeto de estudo do presente trabalho não se situa no plano dos direitos e garantias sociais abstratas, genericamente partilhadas por todas as pessoas idosas abrangidas pelo sistema jurídico positivo, mas à forma como elas se tornam visíveis e são representadas no espaços sociais e institucionais, visibilidade essa que se desdobra na possibilidade real de serem vistas e ouvidas, com espaço para a enunciação de determinadas necessidades continuamente obstruídas, tais como a necessidade de não serem lançadas ao abismo do esquecimento, tão bem expressa na frase “não esqueçam de nós. A inclusão social das pessoas idosas não é inviabilizada pela falta de direitos e prerrogativas jurídicas, mas em virtude da posição que ocupam no espaço social, atravessado pela lógica neoliberal.

O neoliberalismo não se reduz, tão somente, a um modelo econômico, porquanto, constituiu uma nova racionalidade, sustentada no individualismo extremado, propagador de discursos que reprimem todas as ações dirigidas à proteção dos direitos e garantias fundamentais, particularmente das pessoas mais vulneráveis. A sua influência se estende ao nível mais íntimo das relações sociais, abrangendo o Estado, a sociedade civil e a vida de cada indivíduo. Isso significa que o sistema de proteção integral compreende apenas parte de uma sociedade na qual determinados indivíduos aparecem como atores sociais, efetivos ou em potencial e outros estão, *a priori*, excluídos desse domínio, tais como as pessoas idosas. Portanto, a inclusão social das pessoas idosas, com base no reconhecimento oficial de seus direitos é fragilizada, tornando-se praticamente impossível ante a força avassaladora da fantasia neoliberal, que nega a realidade e reproduz práticas legitimadoras de um sistema social excludente (Biagini, Peychaux, 2016).

Assim, o sistema de proteção integral revela apenas a camada mais tênue do substrato social, a partir do qual emergem os elementos mais complexos e dinâmicos de concreção da

organização social na qual se insere a proteção legal da pessoa idosa, uma vez que, ao invés de sublinhar o caráter contingente e artificial de sua emergência, ele produz um conjunto de prescrições normativas que delineiam os contornos de uma organização social simbolicamente equânime, unificada em suas diferenças sociais, econômicas e políticas, por meio da criação de categorias universais, como dignidade da pessoa humana, igualdade e vulnerabilidade, enquanto, concretamente, as representações sociais da velhice se mantêm, se reproduzem e naturalizam a estigmatização das pessoas idosas, particularmente, as mais vulneráveis.

O vínculo entre a exclusão e o envelhecimento constitui-se, então, no contexto das representações sociais da velhice, baseadas em um processo de ancoragem e objetivação de ideias apriorísticas, determinantes da percepção da experiência sensível, o qual delimita o que pode ser visto e compreendido partir das imagens e ideias ancoradas no senso comum (Moscovici, 2015), tais como as de juventude, beleza, e sucesso, amplamente difundidos pelo mercado. Por conseguinte, as representações da velhice constituem um dos pilares sobre o qual se soergue um sistema valorativo, que sustenta a configuração específica das relações sociais que envolvem as pessoas idosas. Isso porque, ao conhecer a realidade social, os indivíduos não recebem passivamente as impressões imediatas, provenientes do mundo exterior, respondendo tão somente aos estímulos externos, eles a conhecem a medida em que agem sobre ela. Portanto, velhice configura-se como uma experiência que possui dimensões individuais, sociais e culturais (Oliveira, Scortegagna e Silva, 2017; Baldin, Magnabosco-Martins, 2017).

A exclusão das pessoas idosas evidenciam, em primeiro plano, a constituição de uma sociedade fraturada, que fraciona a comunidade entre os que podem exercer seus direitos e os que são relegados às margens do espaço político, social e econômico, estabelecendo a antinomia de dois mundos, um ideal, no qual as pessoas idosas são concebidas como vulneráveis, revestidas de tutela especial que lhes proporcionam a igualdade formal e, outro, no qual elas são excluídas por serem marcadas com as cicatrizes da velhice.

Dessa forma, não adianta recorrer, tão somente, as instâncias estatais, tais como a Delegacia do Idoso, ao Ministério Público, ou ao Poder Judiciário, fundado em promessas simbólicas tipificadas no sistema de proteção integral da pessoa idosa, para promover a assimilação de suas demandas, visto que, na lógica neoliberal, fundante das políticas públicas, implementadas na sociedade brasileira, a fala dos velhos já está comprometida e sua visibilidade continua plotada no espaço destinado aos esquecidos, cuja precariedade da alocação é ancorada em uma série representações da velhice, que circulam no senso comum, úteis para desenhar

fronteiras, manter uma determinada disposição de corpos e, paralelamente, obscurecer a exposição de suas necessidades coletivas.

O *caput* do art. 230 da Constituição Federal (Brasil, 1988) consagrou o princípio da solidariedade social ao impor à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas. Esse princípio é concebido como uma categoria ética e moral projetada no mundo jurídico que expressa um vínculo afetivo, que impõe a todas as pessoas deveres de cooperação, assistência, amparo, ajuda e cuidado em relação às outras (Tartuce, 2017). O parágrafo primeiro, do mesmo dispositivo, estabeleceu que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. No mesmo sentido, o art. 3º, V do Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) dispõe que o atendimento ao idoso deve ser realizado preferencialmente por sua própria família, exceto aquelas que não possuem ou carecem de condições.

Essas normas tutelam o direito das pessoas idosas de serem mantidas sem seus núcleos familiares, conservando seus vínculos afetivos. Retirá-las desse núcleo só é admissível juridicamente em situações excepcionais de extrema necessidade. Todavia, em um contexto social no qual a família e o Estado não assumem as demandas das pessoas idosas, que exigem cuidados especiais, incluindo-se atenção física, psicológica e social, de forma integrada, a relação originária entre essas normas e sua real efetivação, configura-se como uma inclusão que exclui, ancorada em uma ordem jurídica, política e cultural que sustenta a possibilidade de colocar os vulneráveis no limbo, confinados em espaços políticos socialmente desvalorizados. Isso significa, então, que o direito de permanecer no núcleo familiar está submerso em uma dissimulação jurídica, com acentuado efeito de legitimação social. Não é por acaso que cresce a procura por ILPIs, pois internar as pessoas idosas em abrigo se torna uma opção para que possam ter cuidados e um lugar seguro para viver (Camarano & Scharfstein, 2010). Assim, o sistema de proteção integral é representado pelo legislador como evidência de inclusão social das pessoas idosas, entretanto, para quem não compartilha concretamente dessa inclusão, ele se realiza como uma ilusão neoliberal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar da evidente exclusão social das pessoas idosas, no contexto da sociedade atravessada pela ordem neoliberal, devemos observar que, dentro de um abrigo para idosos, como o observado no desenvolvimento da pesquisa de campo, há um espaço humano social, denso de significados, que regem a dinâmica relacional constituída. Isso significa que, existe



uma série de sentidos em movimento, que conferem significados à vida e regem os processos interativos, por meio da articulação de noções primárias, tais como, às de família, lar, solidariedade e segurança. Dessa forma, a exclusão pode ser percebida sob outra ótica e se apresentar na forma de diversas imagens-conceitos.

Por meio da pesquisa de campo realizada em abrigo exclusivo para idosas, no município de Belém (outra dimensão do estudo), evidenciamos que as suas moradoras projetam imagens positivas sobre a instituição. Para elas, a objetivação do abrigo transcende a ideia de uma construção edificada, com tijolos e cimento, na qual se abrigam das intempéries do tempo, se alimentam e dormem. No âmbito representacional, elas articulam as ideias de família, lar e segurança para objetivar o abrigo como um espaço humano social, construído com base em valores no qual elas vivem e se sentem bem, ao se refugiarem do medo, da insegurança, da dor e da solidão.

As entrevistas demonstraram que as idosas percebem o abandono e o esquecimento como expressão exterior da indiferença, manifesta em relação a vida social existente no interior do abrigo, pois, dentro deste espaço, elas não se sentem excluídas, abandonadas, esquecidas ou indesejadas. Elas se sentem integradas a um lar, e membros de uma família, baseada na identificação e reciprocidade entre seus membros.

Por sua vez, a ideia de família é representada como a principal fonte de suporte para promover o bem-estar de seus membros. Dessa forma, o lar é concebido como o espaço humano social, no qual os membros da família se reúnem para trocar afeto, encontrar acolhimento e resolver os problemas cotidianos, mesmo nas adversidades. Assim, as representações do abrigo, ancoradas nos significantes família, lar e segurança, denotam a existência de um espaço social seguro, no qual a família das idosas esquecidas são acolhidas, cuidadas e se reúnem para trocar afetos, conhecimento e experiências.

Nesse contexto, foi possível observarmos que, embora não possuam laços biológicos ou jurídicos capazes de traduzir uma relação tradicionalmente familiar, as relações constituídas entre as idosas são permeadas por elementos como suporte, acolhimento, cuidado e sentimento de pertença, o que também contribui para reforçar a ideia de inclusão. Por conseguinte, essas relações são objetivadas como relações familiares, independentemente do processo de exclusão social ou de sua natureza jurídica



“Aqui é minha casa. Eu gosto daqui. Só vou sair quando eu morrer. A minha família tá aqui, é aqui que eu moro. Aqui a gente aprende que aqui é o nosso lar. Aqui a gente é cuidada, recebe carinho, eu tratada bem por todas as funcionárias, eu não tenho nada que reclamar.” (A12).

“Eu gosto muito daqui, a minha vida tá aqui, isso aqui é minha casa, minha família, meu lar. Eu só saio daqui pro cemitério ou se mandaram ir embora, mas acho que não vai ter motivo pra me mandar ir embora” (A7)

“Aqui é meu lar, eu gosto dos funcionários, todos me tratam bem, eu não me queixo, as minhas amigas estão aqui, aqui a gente conversa, leva a vida (...). Quando eu saio daqui que vou pra casa dá (...) eu quero logo voltar. Eu gosto de tá aqui, no meu quarto, é aqui que é minha, meu lar” (A5)

Consoante Debert (1999), na sociedade contemporânea foram constituídas novas formas de sociabilidade, que apesar de fundadas em laços afetivos, não devem ser concebidas como substitutivas das relações vivenciadas no âmbito familiar, especialmente nas relações que envolvem os idosos, pois configuram diferentes formas de relacionamentos, marcados por suas próprias singularidades e dinâmicas que exigem mecanismo adequados a sua abordagem. Todavia, devemos observar também que, ao morar em uma instituição de longa permanência, em idade avançada, as idosas são submetidas a novos processos interativos e comunicacionais, por meio dos quais constroem uma rede de relações de solidariedade e afeto, capaz de prover gratificação e apoio emocional para compensar a ruptura ou a fragilização dos laços familiares (Debert, 1999).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFPA e, particularmente, ao Prof. Dr. Janari da Silva Pedroso, que me oportunizaram desenvolver, no âmbito do Laboratório de Desenvolvimento e Saúde, um estudo sobre as representações sociais da velhice.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, A. V.; MAFRA, S. C. T.; SILVA, E. P.; KANSO, S. (2015). **A Feminização da Velhice: em foco as características socioeconômicas, pessoais e familiares das idosas e o risco social**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 115-131, jan./jun. Disponível

em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/19830/13313>.  
Acesso em: 17 de jun/2019.

AZEVEDO, D. P. G. D.; AZEVEDO, N.; ISTOE, R. S. C. (2018) **Envejecimiento y longevidad: interfaces biológicas, psicológicas y sociales**. In: ISTOE, R. S. C.; MANHÃS, F. C.; SOUZA, C. H. M. (Org.). (2018). **Envelhecimento humano em processo**. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural. p. 72-85.

BARBOZA, H. H. (2009). **Vulnerabilidade e cuidado: aspectos jurídicos**. In: OLIVEIRA, G.; PEREIRA, T. S. (coordenadores) **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 106-118.

BIAGINI, H. E.; PEYCHAUX, D. F. (2016). **O Neuroliberalismo e a ética do mais forte**. Nova Petrópolis: Nova Harmonia.

BRASIL (2003). Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: [www.legjur.com.br](http://www.legjur.com.br) Acesso em 12/06/2019.

BRASIL (1994). Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do idoso**. Disponível em: [www.legjur.com.br](http://www.legjur.com.br) Acesso em 12/06/2019.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: [www.legjur.com.br](http://www.legjur.com.br) Acesso em 12/06/2019.

CAMARANO, A. A. (2014). **Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento**. In: \_\_\_\_ (Org.). Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ipea (pp. 627-654). Disponível em : [www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_regime\\_demograficopdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_regime_demograficopdf). Acesso em 27/02/2019.

CAMARANO, A. A.; SCHARFTEIN, E. A. (2010). **Instituições de Longa Permanência para Idosos: abrigo ou retiro?** In Camarano, A. A. (Org.). Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? (pp.163-185). Rio de Janeiro: Ipea. Disponível em: [www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livro\\_cuidados.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf). Acesso em 27/02/2019.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L.; CARVALHO, D. F. (2010). **As Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil**. In Camarano, A. A. (Org.). Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? (pp. 187-12). Rio de Janeiro: Ipea. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livro\\_cuidados.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf) Acesso em: 27/02/2019.

CAMARANO, A. A. (2003). **Mulher idosa: suporte familiar ou agente de mudança?** Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 35-63. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300004>. Acesso em: 27/02/2019.

CERQUEIRA, M. B.; RIBEIRO, A. A. V. (2017). **Semânticas do envelhecimento - modos de envelhecer nos anos 70**. In: D'ALENCAR, R. S. (org.) A representação social na construção da velhice. Ilhéus, BA: Editus, p. 17-41.

BALDIN, T.; MAGNABOSCO-MARTINS, C. R. (2017) **Tecendo representações sociais sobre envelhecer em instituições de longa permanência para idosos**. Parrésia: Revista Discente de Psicologia, v.1, n.1, p. 55-84.

BEAUVOIR, S. (1970). **A velhice**. São Paulo: Nova Fronteira, 1970.

DEBERT, G. G. (1999). **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: EDUSP: FAPESP.

ELIAS, N.(2001). **A solidão dos moribundos. Seguido de "Envelhecer e morrer"**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

FREITAS, M. C.; QUEIROZ, T. A.; SOUSA, J. A. V. (2010). O significado da velhice e da experiência de envelhecer para os idosos. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. vol.44, n.2, pp.407-412. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342010000200024>. Acesso em: 27/02/2019.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. (6ª ed.) Petrópolis: Vozes, 1999.

IBGE. Fundação Instituto de Geografia e Estatística. (2018). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2018**. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654\\_informativo](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo). Acesso em 28/03/2019.

LIMONT, T. B. (2011). **Vivendo no asilo: uma etnografia sobre corporalidade e velhice**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/32791>. Acesso em 27/02/2019.

LINS, I. L.; ANDRADE, L. V. R. (2018). **A feminização da velhice: representação e silenciamento de demandas nos processos conferencistas de mulheres e pessoas idosas**. Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, V. 23, Nº. 3, P.436-465, DEZ. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34289/pdf>. Acesso em 28/02/2019.

MOSCOVICI, Serge. (1978). **A Representação Social da Psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar. \_\_\_\_\_. (1990). **A Máquina de Fazer Deuses**. Rio de Janeiro: Imago.

\_\_\_\_\_. (2015). **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. (11ª ed.) Petrópolis: Vozes.

NICODEMO, D.; GODOI, M. P. (2010). **Juventude dos anos 60-70 e envelhecimento: estudo de casos sobre feminização e direitos de mulheres idosas**. Revista Ciências em Extensão, v.6, nº.1, p.40. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/143244/ISSN1679-4605-2010-06-01-40-53.pdf?sequence=1>. Acesso em 27/02/2019.

OLIVEIRA, R. C. S.; SCORTEGAGNA, P. A.; SILVA, F. O. A (2017). **Múltiplos olhares sobre a velhice: representações sociais a partir da percepção de crianças, adultos e idosos**. In: In: D'ALENCAR, R. S. (org.) A representação social na construção da velhice. Ilhéus, BA: Edítus, p. 213-242.

SALGADO, C. D. S. (2002). **Mulher idosa: a feminização da velhice. Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento**. Porto Alegre, v. 4.

ZIMERMAN, G. I. (2007). **Velhice – aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: ArtMed.